



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em: 08/11/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 190 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.373, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Comdec.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se o *caput* e os incisos, e inclui-se o §3º ao art. 3º da Lei Municipal n.º 5.373, de 9 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, será composto por representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Semdec;

II - Secretaria Municipal de Finanças - Sefin;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sema;

IV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Sesop;

V - Secretaria Municipal de Saúde - Sesau;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Seplag;

VII - Secretaria Municipal de Educação - Semed;

VIII - Território Cidadão;

IX - Procuradoria Geral do Município - PGM;

X - Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC;

XI - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec;

XII - Autarquia de Mobilidade, Transito e Cidadania - Transitar;





GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

- XIII - Instituto Água e Terra - IAT;
 - XIV - Câmara Municipal de Vereadores;
 - XV - Corpo de Bombeiros;
 - XVI - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná;
 - XVII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
 - XVIII - Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel - Codesc;
 - XIX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;
 - XX - Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC;
 - XXI - Associação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná - Amic Oeste;
 - XXII - Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel - Areac;
 - XXIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - XXIV - Sindicato dos Contabilistas de Cascavel e Região - Sincovel;
 - XXV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná - Sinduscon Oeste;
 - XXVI - Sindicato Rural Patronal de Cascavel;
 - XXVII - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná - Shesop;
 - XXVIII - Sindicato de Transporte de Cargas e Logísticas do Oeste do Paraná - Sintropar;
 - XXIX - Representando a Agência de Inteligência a Fomento - AIF; e
 - XXX - Representando o Instituto Décio Mert.
-

§3º Poderão participar do Conselho de que trata esta Lei, mediante a aprovação deste e observada a paridade, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que contribuam para o desenvolvimento econômico no Município de Cascavel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 6.022, de 19 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 06 NOV. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme

Secretário da Casa Civil

Margarida Domingues Caneiro

**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico**





GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cascavel o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.373, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Comdec."

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Comdec, tem caráter consultivo para formulação de diretrizes para políticas e ações, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, cabendo ao órgão sugerir e acompanhar ações de apoio e estímulo ao processo de desenvolvimento local.

Considerando que as entidades que integram o Comdec estão desatualizadas na redação da Lei Municipal n.º 5.373, de 2009, e a importância do mandato de dois anos para continuidade das ações ora iniciadas pelo Conselho, apresentamos o presente projeto de alteração de Lei, que abrange proposta voltada a atualizar as entidades participantes, bem como alterar o período de mandato.

Estas são Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 06 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Margarida Domingues Caneiro
**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

